

MEDIAÇÃO ENVOLVENDO IDOSOS: CONSIDERAÇÕES PARA A PRÁTICA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA CLIP¹ NA DEFENSORIA PÚBLICA

Marilene Marodin²
Fernanda Molinari³
Herta Grossi⁴
Maria Izabel Severo⁵

RESUMO: Este artigo aborda aspectos sociais e de vulnerabilidade do idoso, evidenciando aportes sociais e legais considerados imprescindíveis para trabalhar questões envolvendo autonomia, convivência e cuidados com pessoas desta faixa etária. Através de um comparativo entre os estatutos do idoso e o da criança e do adolescente, evidencia-se que os interesses dessa parcela da população deve sobrepor-se a qualquer outro juridicamente tutelado, salientando-se, ainda, a possibilidade de aplicação extensiva da Lei de Alienação Parental aos idosos. Por fim, é evidenciada, através de relatos de casos a partir da experiência na Defensoria Pública, como a

¹ CLIP – Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – Desde 2008 firmou Convênio de Cooperação e Apoio Técnico para a implementação do Projeto de Mediação, no âmbito do direito de família, na Defensoria Pública do Estado do RS.

² Psicoterapeuta de Casal e Família. Mediadora de Conflitos. Diretora da CLIP - Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação; Coordenadora do Projeto Mediação da Defensoria Pública do Estado do RS. Sócia Fundadora da AMARGS- Associação de Mediadores, Árbitros e Conciliadores do Rio Grande do Sul. Superintendente Regional do CONIMA. Diretora e Coordenadora da Comissão de Psicologia das Famílias do IBDFAM/RS. E-mail: marodin@terra.com.br

³ Doutora em Psicologia Forense pela Universidade Fernando Pessoa (Portugal). Mediadora de Conflitos pela CLIP. Advogada. Psicanalista Clínica. Docente e Supervisora no Curso de Formação de Mediadores de Conflitos da CLIP Especialista em Direito de Família pela PUC/RS. MBA em Direito Civil e Processo Civil pela FGV. Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. Vice-Presidente da Associação Brasileira Criança Feliz. Diretora do IBDFAM/RS. Coordenadora do Núcleo de Mediação em contextos de Alienação Parental, da CLIP. Sócia fundadora da AMARGS Associação de Mediadores, Árbitros e Conciliadores do Rio Grande do Sul. Membro do Centro de Investigação em Estudos da Criança, na Universidade do Minho/Portugal. E-mail: fernanda.molinari@outlook.com

⁴ Advogada. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Mediadora de Conflitos. Docente e supervisora de estágio no Curso de Capacitação de Mediadores de Conflitos da CLIP. Capacitação em Mediação Escolar. Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Psicopedagogia – seção Rio Grande do Sul - ABPP/RS - Conselho Científico e Assessora de Apoio Jurídico. Membro fundador da AMARGS – Associação de Mediadores, Árbitros e Conciliadores do RGS. Membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS – CEMPR. Especialista da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CBMAE FEDERASUL. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Argentina John F. Kennedy Buenos Aires. E-mail: hertagrossi@gmail.com.

⁵ Empresária, Conselheira de Administração e Coach; Mediadora, professora e supervisora do Curso de Formação de Mediadores da Clip – Instituto de Mediação; Especialista financeira em equipe de Práticas Colaborativas; Especialista em Finanças e Gestão Empresarial/Fundação Getúlio Vargas; participou do Treinamento Básico de Mediação Transformativa com *Barush Bush (Institute for The Study of Transformative Mediation/Hofstra University, EUA, 2011)*, do Treinamento Avançado em Mediação Transformativa com Joseph Folger (IMAB, São Paulo, 2014), entre outros. E-mail: mis.severo@gmail.com

utilização da mediação de conflitos envolvendo cuidados com idosos, preserva e/ou restabelece laços familiares.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação envolvendo idosos. Estatuto do Idoso. Alienação Parental do Idoso. Mediação na Defensoria Pública.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Idoso: Aspectos Sociais e Vulnerabilidade. 3. Considerações sobre a Proteção Jurídica ao Idoso. 4. Mediação Familiar envolvendo Idosos. 5. Mediação com Idosos: Relatos de Casos de Mediação de Conflitos Motivada por Cuidado com Idosos na Defensoria Pública. 6. Conclusão. 7. Referências

Não há homogeneidade na forma de ver nem de viver a velhice

1 INTRODUÇÃO

O número de idosos na população mundial vem crescendo nas últimas décadas, surgindo um novo perfil populacional.

De acordo com o IBGE (2010), o número de brasileiros acima de 65 anos confirma a tendência de envelhecimento acelerado da população brasileira.

Nas sociedades orientais, os idosos são tratados com respeito e atenção, sendo seus anos de vida considerados como experiência acumulada. Nestas culturas é tradição não só cuidar bem dos idosos, mas também reverenciá-los, com respeito, por sua sabedoria. Desta forma, a família se torna um porto seguro para o idoso.

Em nossa sociedade, diferentemente da oriental, é comum a desqualificação da velhice, o tratamento desrespeitoso aos idosos tanto nas ruas, como no trabalho e na família, onde muitas vezes são tratados com preconceito e até mesmo com segregação.

Neste sentido, a exclusão do idoso abarca muitas dimensões, pois, além de causas estruturais, como as econômicas e as individuais, também ocorrem em razão das dificuldades da convivência familiar.

Sabe-se que as famílias passam por diferentes etapas evolutivas com crises típicas e a conseqüente ocorrência de conflitos inerentes ao período em que estão vivendo. Uma dessas etapas ocorre quando a família possui entre seus integrantes um ou mais membros idosos, pois este fato exigirá

um entendimento específico e abordagens distintas no cuidado com os mesmos.

Ao procurarem o procedimento de mediação muitos idosos referem o desejo de serem inseridos nas decisões a respeito de suas vidas, sua rotina, local de moradia, não desejando serem vistos como um objeto de cuidados. Ao mesmo tempo, a maior convivência com os idosos pode gerar diversos conflitos transgeracionais, devido a olhares, tempos e vivências diferentes, não só com os filhos mas também com os netos. De outro lado os filhos procuram o procedimento de mediação a fim de organizar as questões referentes aos cuidados com os pais.

Para esta família com idosos será então necessário dar atenção as suas peculiaridades no procedimento de mediação, tendo em vista os diferentes interesses dos familiares do idoso assim como suas necessidades físicas, psicológicas e sociais.

Neste contexto, temos identificado como a Mediação se mostra extremamente adequada, propiciando a comunicação, auxiliando na compreensão das diferenças geracionais e melhorando a qualidade das relações familiares.

Conseqüentemente a mediação familiar pode ocorrer com idosos ou para os idosos, tendo como um dos focos principais o restabelecimento e\ ou manutenção dos vínculos familiares.

O procedimento da mediação visa estimular o diálogo entre os membros da família, procurando novas formas de lidar com as questões que surgem através da nova fase do ciclo vital que o idoso se encontra, ao mesmo tempo que estimula os familiares a adotarem uma forma cooperativa e solidária como cuidadores prevenindo a ocorrência de novas situações conflitivas.

A mediação envolvendo idosos, em nossa experiência tanto na Defensoria Pública, quanto em mediações privadas, têm se mostrado exitosa auxiliando a reorganização das famílias e a proteção social do idoso.

Neste artigo pretendemos esclarecer os aportes sociais e legais que consideramos significativos e imprescindíveis o mediador ter conhecimento para trabalhar com famílias que tenham a presença de idosos, bem como apresentaremos dois relatos de casos de mediações de conflitos motivadas por cuidados com idosos.

2 O IDOSO: ASPECTOS SOCIAIS E VULNERABILIDADE

Os conceitos de idade são socialmente determinados e variam entre as gerações e as culturas. As pessoas não envelhecem do mesmo modo, pois existe diversas variáveis que influenciam, como fatores genéticos, questões de gênero, sendo diferente o envelhecer no feminino e no masculino, sozinho ou no seio da família, casado, solteiro, viúvo, divorciado, com filhos ou sem filhos, na zona urbana ou rural, ativo ou inativo.

De acordo com o (IBGE) o índice de envelhecimento aponta para mudanças na estrutura etária da população brasileira: em 2000, os maiores de 65 anos representavam 5% da população; em 2010, esse número saltou para 20,6 milhões e em 2050, a previsão é de que esse grupo etário representará 18% dos brasileiros. Os números revelam a importância do investimento em políticas públicas relativas à saúde do idoso e à previdência.

Envelhecer é a única perspectiva para quem não quer morrer prematuramente. A pessoa idosa ao tomar consciência dessa fase da vida que está vivendo, com todas as dificuldades e possibilidades, necessita encontrar meios ou caminhos para se realizar.

A velhice não pode ser reduzida a uma etapa de perdas e solidão, a valores negativos, que ressaltam as mudanças relacionadas ao envelhecimento.

A pessoa idosa precisa acreditar em si própria, redescobrir sua identidade e assumir-se com as alterações inerentes a sua faixa etária, aceitando as perdas da velhice. Ao mesmo tempo percebendo as possibilidades de continuar integrada ao seu contexto, com condições de produtividade social e de desenvolver novos interesses e oportunidades de continuar aprendendo e experimentando situações novas.

A tendência contemporânea é rever os estereótipos associados ao envelhecimento que referem um processo de perdas passando a ser olhada como um momento propício para novas conquistas, guiadas pela busca do prazer.

A partir desta nova visão a expressão “Terceira Idade” surge na década de 1970, quando foi criada na França a primeira Universidade para a Terceira Idade, sinalizando mudanças no significado da velhice.

A invenção da *terceira idade* indicaria uma experiência inusitada de envelhecimento, em que o prolongamento da vida nas sociedades contem-

porâneas ofereceria aos mais velhos a oportunidade de dispor: de saúde, independência financeira e tornar reais as expectativas de realização e satisfação pessoal, próprias a essa etapa.

Apesar de todos os avanços no campo da medicina que possibilitam que na terceira idade os idosos busquem nas experiências vividas e nos saberes acumulados ganhos que oferecem oportunidades de explorar novas identidades, realizar projetos antes abandonados, estabelecer relações mais profícuas com o mundo dos mais jovens e dos mais velhos, nem sempre é possível trilhar este caminho.

A sociedade contemporânea também tem se defrontado com uma realidade onde as questões do envelhecimento desencadeiam no idoso uma diminuição progressiva de habilidades motoras, sensitivas e cognitivas que podem levar a um apego exagerado aos próprios valores, dificuldades de aceitação do novo, supervalorização da própria história de vida e conflitos com a realidade atual.

Poderá este idoso apresentar, no aspecto emocional, uma labilidade afetiva que desencadeia explosões diante de estímulos insignificantes assim como mudanças rápidas de humor. Depressões poderão se manifestar através de comportamentos de prostração, alteração do apetite e do sono, autoestima baixa, falta de interesse pelo que se passa a sua volta, irritabilidade e forte sentimento de culpa. Com frequência apresenta um comportamento queixoso, com diminuição da capacidade de se adaptar à realidade e as frustrações.

O idoso também poderá desenvolver doenças físicas ou psicológicas que o incapacitem de alguma maneira e o torne dependente de cuidados.

(Nepomuceno e Schneider, 2016). Nestas situações os sentimentos de culpa, vividos pela interpretação de que sua doença está incomodando e criando problemas, como um comportamento infantilizado, leva a resistências para assumir suas responsabilidades no tratamento, podendo gerar irritabilidade e agressividade desencadeadas pela incapacidade de lidar com as perdas decorrentes da doença, assim como depressão, patológica ou reativa, e a não aceitação de que outros familiares estejam sadios e com vitalidade, levam a uma supervalorização de sua impotência.

Este idoso, que poderá apresentar algumas destas reações, torna-se de difícil manejo e alguns familiares têm dificuldades de tornarem-se contínuos, entendendo as reações que apresentam como próprias do processo

de envelhecimento. Filhos, netos ou irmãos podem apresentar reações de resposta a estas manifestações que vão desde o distanciamento até comportamentos de violência, seja física, psicológica ou de negligência.

Concomitantemente a possibilidade de viverem mais tempo, pois muitos estão na faixa dos 90 a 100 anos, os idosos estão mais vulneráveis e experimentam perdas tanto no campo afetivo, onde tem conhecimento de amigos e familiares próximos que morrem ou de outros que ficam limitados ou até incapacitados, com vida vegetativa. No campo cognitivo observamos uma dificuldade de retenção de novas informações e doenças como o Alzheimer que podem tornar o idoso totalmente dependente.

Esta circunstância transforma o idoso em uma pessoa extremamente vulnerável que regride a tal ponto que necessita ser cuidado como uma criança muito pequena. Sugerimos ao leitor assistir ao filme O Curioso Caso de Benjamin Button, que retrata a similaridade da vulnerabilidade apresentada na velhice e na infância.

A violência contra o idoso tem crescido significativamente, seja vindo de familiares quanto de casas onde eles são internados para serem cuidados. Esta violência contra a pessoa idosa consiste em qualquer ação que cause dano físico, emocional ou financeiro ao idoso, cometido por uma pessoa que está em uma posição de confiança, seja amigo, familiar, vizinho ou cuidador.

Entre os comportamentos de violação aos direitos dos idosos, com os quais nos deparamos na mediação, identificamos a prevalência de contextos de negligência, maus tratos, abandono pelos familiares, vulnerabilidade social, apropriação indevida de valores de benefícios previdenciários, retenção de cartão bancário do idoso por familiares e ou cuidadores, assim como inúmeros desentendimentos familiares permeados por relações conflitivas.

Os comportamentos acima relatados podem ocorrer na própria residência da pessoa idosa ou em instituições, como asilos ou clínicas geriátricas, e frequentemente não são percebidos pelo idoso como violência, sendo naturalizados e aceitos como parte da vida bem, como muitas vezes são negados pelo mesmo, como forma de proteção de sua família e/ou de sua autoimagem ou mesmo pelo temor de que se denunciar vai ocorrer maior violência contra ele.

A complexidade do fenômeno da violência na população idosa exige um olhar e uma intervenção interdisciplinar que possam atender as dife-

rentes expressões da mesma. Este olhar deverá ser amplo, abrangente, sistêmico, tendo o foco da atenção dirigido não só ao idoso, mas aos familiares e cuidadores, assim como à comunidade em geral e profissionais da rede de apoio.

Qualquer intervenção deve levar em conta as condições físicas e mentais da pessoa idosa, existência de rede de apoio familiar, a intensidade, frequência e tipo de conflito, os fatores de risco e de proteção, a relação familiares com o idoso, entre outros aspectos.

Desta forma, é necessário um trabalho que garanta a superação de situações que desencadeiam os processos de fragilização dos vínculos familiares e comunitários que podem tornar o idoso ainda mais vulnerável por esta falta de suporte do grupo familiar.

O conhecimento da legislação referente ao idoso se faz necessária para assegurar a proteção integral a que eles têm direito. Este conhecimento é indicado não só para os familiares, mas também para os cuidadores e, sobretudo, aos mediadores que trabalham com famílias com idosos.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO JURÍDICA AO IDOSO

Ao analisarmos a legislação brasileira que invoca a proteção aos idosos, é fundamental esclarecer a trilha percorrida, tanto pela ordem constitucional como pela legislação especial, a fim de se adequar às premissas instituídas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, que proclamou o direito à segurança na velhice.

A mudança de paradigmas quanto aos direitos do idoso ocorre, no Brasil, com a Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, ao estabelecer no artigo 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, impôs uma série de condutas ao Estado, com possibilidade de controle judicial na hipótese de sua omissão.

Eis aqui a grande responsabilidade do Poder Judiciário: dar efeito prático aos preceitos constitucionais, sobretudo quanto ao dever de amparo das pessoas idosas. Nesse sentido, são oportunas as palavras de Sarlet (2006):

O reconhecimento do direito à proteção pode ser reconduzido aos desenvolvimentos decorrentes da perspectiva jurídico- objetiva dos direitos fundamentais. Nesse contexto, impõe-se que relembremos aqui a aceitação da ideia de que ao Estado, em decorrência do dever geral de efetivação dos direitos fundamentais dos indivíduos, não só contra ingerências indevidas por parte dos poderes públicos, mas também contra agressões provindas de particulares e até mesmo de outros estados, dever este que, por sua vez, desemboca na obrigação de adotar medidas positivas com vista a garantir e proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais.

Seguindo o paradigma constitucional de proteção ao idoso, foi promulgada a Lei nº 8.842/94, instituindo a Política Nacional do Idoso, tendo como objetivo, consoante seu artigo 1º, *assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.*

A Política Nacional do Idoso rege-se por alguns princípios norteadores de proteção, elencados no artigo 3º, dentre os quais se destacam: *i.* A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; *ii.* O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; *iii.* O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; *iv.* O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política e *v.* As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Devido às profundas mudanças provocadas no tratamento a ser dispensado aos idosos, pela Constituição Federal de 1988 e pela Política Nacional do Idoso, tornou-se necessária a elaboração de uma nova legislação infraconstitucional, compatível com a doutrina da proteção integral.

Sob essa nova perspectiva, em 2003, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741) materializou e regulamentou a doutrina da Proteção Integral, dispondo, em seu artigo 2º, *que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu*

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além do princípio norteador de proteção integral, o Estatuto do Idoso também determina, no artigo 3º, *que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Nesse aspecto, a garantia dos direitos aos idosos passou a ser uma responsabilidade de todos: família, sociedade e Estado. Todas as medidas a serem adotadas em prol dos idosos devem, necessariamente, levar em conta a sua proteção integral, com prioridade absoluta.

3.1 ALGUNS ASPECTOS COMPARATIVOS ENTRE O ESTATUTO DO IDOSO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) materializou e regulamentou a Doutrina da Proteção Integral, reiterando, em seu artigo 4º, “caput”, preceitos do artigo 227, da Constituição Federal, trazendo profundas alterações políticas, culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente no Brasil, estabelecendo uma transformação paradigmática.

Nesse sentido, preceitua o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente *que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Nos ensinamentos de Pereira e Melo (2000) a determinação de prioridade absoluta para criança e adolescente como norma constitucional buscou impor preferência para as políticas sociais públicas “como dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Poder Público” o que foi destacado no artigo 4º, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) como: *i. Primazia* em receber proteção e socorro em qualquer circunstância; *ii. Precedência* no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer poder; *iii. Preferência* na formulação e execução das políticas sociais públicas; *iv. Destinação privilegiada* de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

Para uma melhor compreensão sobre o tema, apresentaremos uma tabela exemplificativa entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, traçando alguns pontos comparativos entre eles:

Estatuto da Criança e do Adolescente	Estatuto do Idoso
Previsão constitucional: Art.227 da Constituição Federal de 1988	Previsão constitucional: Art. 230 da Constituição Federal de 1988
Princípio da Proteção Integral e Prioridade Absoluta da criança e do adolescente	Princípio da Proteção Integral e Prioridade Absoluta dos idosos
Previsão infraconstitucional: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Previsão infraconstitucional: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
Pessoas vulneráveis	Pessoas vulneráveis
Família substituta por meio da guarda, da tutela e da adoção.	Família substituta por meio do dever de cuidado e da curatela.

O princípio da prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao idoso acaba por revelar que os interesses dessa parcela da sociedade deverão, sempre, sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, sendo merecedores de tutela diferenciada.

Para além da prioridade absoluta, a doutrina da proteção integral é a base configuradora de todo um novo conjunto de princípios e normas jurídicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais da criança, do adolescente e do idoso, reconhecendo a condição peculiar dessas pessoas e a articulação das responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado para a sua realização por meio de políticas sociais públicas.

3.2 ALIENAÇÃO PARENTAL COM IDOSOS: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EXTENSIVA

Com o intuito de definir o que é Alienação Parental, mediante a fixação e parâmetros para a sua caracterização foi aprovada, em 26 de agosto de 2010, a Lei Brasileira nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental.

Pela perspectiva legal brasileira, *considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que te-*

nam a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (art.2º).

É importante ressaltar que a Alienação Parental não se configura apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada, mas sim de um padrão de condutas que se estenda ao longo do tempo com o objetivo de enfraquecer ou extinguir os laços parentais.

Victor Reis (2009), nos seus estudos sobre crianças e jovens em risco, refere que devido à criança ser dependente e indefesa, é um dos elementos no seio da família com maior vulnerabilidade, tornando-se assim um alvo fácil para todo o tipo de violência. A violência consiste, acima de tudo, num abuso de poder, quer seja físico, material ou emocional.

Conforme já demonstramos ao longo deste artigo, tanto a criança ou adolescente, como o idoso, possuem vulnerabilidades, sendo propícios a abusos de poder por parte dos seus cuidadores.

Este aspecto, sob um ponto de vista de proteção integral, nos faz refletir sobre a possibilidade de uma nova interpretação ao artigo 2º, caput, da Lei de Alienação Parental, para aplicação ao idoso.

Essa defesa de uma nova interpretação ao artigo 2º, para aplicação ao idoso, dá-se pelo fato de que o idoso também pode sofrer abusos de seu cuidador, e essa situação pode legitimá-lo como possível vítima de Alienação Parental (Barbedo, 2012).

A possibilidade de extensão da Lei de Alienação Parental é também uma forma de assegurar a Convivência Familiar que eles têm direito com os demais familiares, sendo este convívio para o idoso importante para sentir-se seguro, incluído e amado.

Como forma de exemplificarmos a possibilidade de aplicação extensiva, tendo em consideração a vulnerabilidade presente nos idosos, citamos alguns casos em que a Alienação Parental estará configurada: *i.* nos contextos em que o cuidador (filhos, parentes, profissionais ou quem tenha vínculo de afetividade) tenta afastá-lo da convivência com demais familiares. *ii.* O idoso após certo tempo precisa ficar sob o cuidado dos filhos ou de outro familiar, e esses na posição de cuidadores acabam por promover ou induzir para que o idoso repudie outro familiar, obtendo como prejuízo a convivência familiar (Barbedo, 2013).

4 MEDIAÇÃO FAMILIAR ENVOLVENDO IDOSOS

O procedimento de mediação estimula o diálogo entre os membros da família do idoso, procurando encontrar novas maneiras de lidar com as questões que eles estão com dificuldades de resolver, ao mesmo tempo em que os auxilia a agirem cooperativamente como cuidadores prevenindo a ocorrência de novos conflitos.

Em relação ao idoso, a mediação busca alternativas para que não sinta, por exemplo, a falta de privacidade, de sentimento de desrespeito, de não ser escutado pela família, de sentir-se infeliz e solitário, desejos de abandonar o lar, de ser impedido de sair de casa, de não ter condições de dispor de seu dinheiro quando precisa ou, inclusive, problemas no uso de medicamentos.

Por sua vez, em relação aos familiares o objetivo da mediação é que possam reestabelecer o diálogo, buscando alternativas de possibilidades de cuidados que cada membro assumirá. A mediação também traz a segurança necessária para que os familiares fiquem tranquilos que seus pais ou avós estejam bem cuidados, possibilitando que não vivenciem como carga este cuidar, mas sim como carinho e doação e que, também, sintam-se construindo vínculos fraternos que confiam e são vistos com confiança pelos irmãos.

4.1 MEDIAÇÃO FAMILIAR COM A PRESENÇA DE IDOSOS

Este contexto de mediação ocorre com a presença da própria pessoa idosa quando esta possui condições para participar e tem como foco a dificuldade de comunicação familiar para resolver questões que lhe digam respeito.

É importante o mediador avaliar se este idoso tem capacidades de entendimento (cognição) e emocionais para participar do procedimento de mediação, caso contrário, sua participação não é aconselhada.

Nos casos em que o idoso for participar, é aconselhável protegê-lo de situações que lhe tragam sofrimento, sendo aconselhável que as sessões iniciais de mediação sejam com os irmãos/filhos, com o intuito de o mediador perceber o nível do conflito, e em que momento mais adequado será importante convidar para participar a pessoa idosa.

Normalmente trata-se de conflitos transgeracionais, que ocorrem quando os avós vão viver com a família nuclear (pais e filhos). Ocorre, as-

sim, a necessidade de realinhamento da família para a inclusão do idoso na mesma.

4.2 MEDIAÇÃO FAMILIAR COM FAMILIARES DE E PARA IDOSOS

A mediação familiar para idosos ocorre quando os mesmos não estão em condições de saúde para participar diretamente, ou estão interditados.

Quando isso ocorre, a mediação é feita com os familiares tendo como pontos centrais a comunicação familiar, os cuidados e o bem-estar do idoso.

As situações mais comuns são os conflitos referentes a cuidados com idosos, com um quadro de fragilização, ou seja, reduzida capacidade funcional (dependentes nas atividades básicas da vida diária); demanda por atendimentos/cuidados de saúde.

Nestas circunstâncias, são normalmente abordadas questões, tais como: aos cuidados de quem ficará o idoso; divisão dos cuidados; visitas; despesas; consultas médicas, auxílio na administração da medicação, cuidados com a alimentação e higiene; contratação de cuidador; administração dos bens e pensão do idoso.

Se a decisão do idoso e/ou da família for no sentido da internação em clínica geriátrica, podem ser trabalhadas, dentre outras questões, qual a clínica irão escolher (avaliação de condições de conforto e cuidados ao idoso), pagamento da geriatria (divisão das despesas) e como serão realizadas as visitas, com o intuito de preservar os laços e vínculos familiares.

5 MEDIAÇÃO COM IDOSOS: RELATOS DE CASOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS MOTIVADA POR CUIDADO COM IDOSOS NA DEFENSORIA PÚBLICA

5.1 RELATO DO CASO 1 (ABORDAGEM TRANSFORMATIVA)

Um dos motivos de busca para atendimento que têm se destacado nos casos de mediação de conflitos na Defensoria, é a necessidade de algumas pessoas de conversar sobre os cuidados com os pais idosos.

Os pais que viviam com autonomia – em suas próprias casas, na maioria das vezes – agora estão idosos e se defrontam com a dificuldade de se manterem. Eles ficam mais frágeis e carentes de cuidados, pelo natural envelhecimento ou, somado a isso, por alguma doença incapacitante.

Diferente de seus pais já idosos, os filhos vivem de fato com independência. Têm suas próprias casas, seu emprego, suas atividades e seus compromissos. Têm suas próprias famílias e vivem, ainda, em plena idade produtiva. Muitas vezes, falta-lhes tempo para cuidarem até de si mesmos e de seus relacionamentos. Por isso, têm pouco tempo e, por vezes, poucos recursos financeiros para poder auxiliar alguém mais carente do grupo familiar, como seus pais.

Juntem-se a isso todas as questões psicológicas que os aproximam e os afastam de pais e irmãos, na dinâmica de cada grupo familiar. É neste contexto que se insere a Mediação, para auxiliar a necessidade de conversar sobre a melhor forma de prover cuidados aos idosos da família. Aí temos um contexto complexo para negociar.

As pessoas que primeiramente vêm procurar a mediação nos casos atendidos, em geral são aquelas que estavam cuidando sozinhas de um dos pais e sentem-se cansadas e sobrecarregadas com essa responsabilidade. Querem conversar com os irmãos para compartilhar esses cuidados, de forma que cada um possa contribuir de alguma forma.

Para contextualizar, apresentamos o relato de um desses atendimentos. Esta situação mostra as questões que costumam ser abordadas e que são recorrentes nas mediações de conflito que tratam de cuidados com idosos.

Foi o caso de nove irmãos, que vieram conversar sobre os cuidados com a mãe de 87 anos, que era muito pesada, tinha dificuldade de locomoção e outros problemas de saúde. Três irmãos sentiam-se sobrecarregados física e financeiramente e, por isso, chegaram muito incomodados, queixando-se dos demais, que não costumavam ajudar.

No início da conversa, relataram o que faziam. Tinham muitas queixas de que os outros nada faziam e de que não se comprometiam com as combinações anteriormente feitas para ajudar a mãe. Enquanto iam fazendo este relato para a mediadora, passavam a impressão de que esperavam seu apoio ou alguma sugestão desta sobre como deviam fazer.

Na medida em que a conversa foi andando, quando todos tiveram a oportunidade de falar, de serem ouvidos e de ver que seus pontos de vista estavam sendo considerados, o diálogo entre eles foi aumentando.

A mediadora ajudou a organizar e detalhar as ideias e as possibilidades que eles sugeriam. Alguns continuariam dedicando mais tempo que os outros; eles mesmos iam dizendo o que se propunham a fazer e, enquanto alguns concordavam, outros discordavam. Dessas discordâncias, porém, surgiram ajustes que foram aceitos por todos.

Uma questão a administrar foi a presença nas sessões de mediação. Não foi fácil reunir nove irmãos, sendo que alguns moravam em cidades diferentes e outros tinham problemas de horário de trabalho. De fato, em nenhum dos encontros, a mediadora conseguiu reunir os nove. As duas filhas que estiveram presente em todos os encontros, foram as que, até então, dedicavam mais tempo e sentiam-se cansadas com os cuidados com a mãe e desconsideradas pelos irmãos.

Em diferentes reuniões, vieram diferentes irmãos; alguns vieram mais vezes que outros. No primeiro encontro, vieram seis irmãos; no segundo encontro, vieram sete. No terceiro e no quarto encontro, vieram quatro, mas não os mesmos nesses dois últimos. Para poder ir adiante na conversa e nas combinações, os presentes relatavam aos faltantes o que já tinham resolvido e, assim, foram acertando as combinações.

Muitas opções foram trazidas; dentre elas, a de a mãe ir morar com um dos filhos, a de contratar cuidadores e a de levar a mãe para viver em uma casa para idosos. Eles optaram por apoiar a mãe em continuar morando em sua própria casa. Quando fizeram sua escolha, a mediadora tomou nota de tudo e redigiu um Termo de Entendimento, pois eles queriam “tudo no papel”. Ela mostrou aos que foram naquele encontro e estes, por fim, concordaram que isso era o que eles queriam. Foram as duas irmãs que levaram o Termo para os demais assinarem e que trouxeram de volta as vias assinadas para o registro da mediação.

A idosa tinha recursos próprios; ela não necessitava auxílio financeiro dos filhos, mas necessitava que alguém administrasse esses recursos, pagando as contas e as despesas da casa, já que ela continuaria morando sozinha. Uma das filhas responsabilizou-se por isso, prestando contas à mãe e aos irmãos.

Duas filhas se dividiriam com os cuidados da mãe durante a semana; outros três filhos ficariam com ela nos finais de semana, de forma escalonada. Outra filha ficaria de reserva, para cobrir contratemplos dessas que cui-

dam sempre. Outros dois filhos se responsabilizaram por conduzir a mãe a todos os eventos que ela necessitar, como médicos e exames, por exemplo.

Eles mesmos disseram como iriam se organizar. A mediadora não sugeriu nem julgou as escolhas. Concluíram o trabalho, sentindo-se comprometidos uns com os outros, pois eram as suas ideias que estavam ali combinadas.

A flexibilidade da mediadora de aceitar seguir com a mediação mesmo sem a presença de todos nas sessões foi importante para ter chegado a um acordo, mas é claro que se correu o risco de que aqueles que não foram, no final, continuassem descumprindo o que se propuseram a fazer.

A experiência em atendimento de um grupo grande de irmãos sinaliza que é muito difícil conseguir que todos compareçam. Insistir com isso, impondo a presença de todos como condição, pode impedir que os presentes se entendam e façam suas combinações.

O que ocorre muitas vezes é que, mesmo não tendo a adesão de todos, os participantes conseguem melhorar a qualidade do atendimento e compartilhar o trabalho com alguns dos irmãos que antes não estavam ajudando.

A mediação de conflitos motivada pela necessidade de combinar cuidados com idosos tem uma característica particular: de estar tratando de uma pessoa que, anteriormente, cuidava dos filhos e, por isso, em geral, estipulava as regras, pois possuía sobre eles uma ascendência. Quando o grupo familiar dá-se conta da necessidade de mudança de papéis, pode levar um tempo para que encontre um bom jeito para lidar com essa nova situação. O desafio do mediador será o de auxiliar os mediandos a co-criar a dinâmica dessas relações, para atender às necessidades e às possibilidades de cada uma das pessoas.

5.2 RELATO DO CASO 2 (ABORDAGEM DE JOHN HAYNES)

Neste caso, a procura pela mediação partiu das duas irmãs mais velhas que desejavam conversar com os demais irmãos sobre questões referentes aos cuidados com a mãe.

A idosa, contava à época com 78 anos e possuía seis filhos: três filhas mulheres e três filhos homens. Morava em casa própria, em uma cidade próxima a Porto Alegre. No mesmo terreno, morava seu filho mais novo.

Dois dos outros filhos também moravam em cidades próximas a Porto Alegre, sendo que os demais moravam nesta Capital.

Todos os irmãos foram convidados a participar do procedimento de mediação, tendo comparecido (inclusive os três que não moravam em Porto Alegre) e aceitado o procedimento.

No decorrer da mediação, inicialmente, cada irmão pode fazer suas colocações em relação à sua preocupação com a genitora.

A irmã mais velha referiu que o irmão mais novo que morava no mesmo terreno da mãe, no ano anterior já a havia internado numa clínica geriátrica, sem consultar os demais irmãos. Quando estes souberam, foram ao local e retiraram a mãe do mesmo, levando-a de volta à sua casa.

Este filho justificou sua decisão dizendo que pensava que na clínica geriátrica a mãe estaria melhor cuidada e teria a companhia de outras idosas. Os demais irmãos não concordaram com esta intenção, tendo uma das irmãs referido que o mesmo desejava colocar a mãe na clínica com o interesse de ficar com a casa dela. Disse que ele, embora morasse no mesmo terreno da mãe, não dava atenção à mesma. Relatou que ele utilizava o mesmo relógio de luz e água da casa da idosa, o que onerava nas despesas.

Os irmãos manifestaram suas propostas de como poderiam fazer para individualizar os relógios de luz e água, tendo negociado e chegado a um consenso sobre esse tema.

Ocorreram muitas acusações em relação ao abandono da idosa pelos filhos, que pouco a visitavam. A irmã mais velha ressaltou que a idosa pedia muito para ver os filhos e os netos, mas que raramente isso acontecia, pois os irmãos não procuravam a mãe.

Outro irmão expôs que, embora sejam seis, são poucos os que demonstram disponibilidade para cuidar da idosa, salientando a idade avançada da mesma e sua fragilidade de saúde, evidenciando seu desconforto com o abandono da mãe pelos irmãos, o que gerava tristeza na mesma e sensação de desamparo e até mesmo exclusão.

A partir desta colocação, o diálogo entre os irmãos, durante os quatro encontros de mediação evoluíram muito, tendo conseguido se comunicar de forma harmônica e transparente, preocupados com a qualidade de vida da mãe.

Conseguiram combinar sobre como fariam para assistir a genitora, dentro de suas possibilidades financeiras, tentando criar condições mais favoráveis tanto em relação ao local onde permaneceria, bem como quanto à questão emocional.

Chegaram à conclusão de que o melhor para a mãe seria permanecer em sua casa, conforme era de seu desejo, e que contratariam uma cuidadora para tomar conta da mesma. Para o pagamento do salário desta cuidadora, todos contribuiriam com um valor mensal. Este valor não foi estabelecido igualmente, pois foi levada em conta a possibilidade de cada irmão, tendo todos concordado com essa decisão conjunta.

Ressalta-se que em um acordo realizado em mediação todas as possibilidades que surgirem, desde que aceitas por todos os envolvidos, são possíveis. No caso, os irmãos concordaram com contribuições de valores diferentes, pois sabiam da realidade financeira de cada um.

Quanto à questão de maior participação na vida da idosa, também foram unânimes de que pretendiam participar mais efetivamente da vida da mesma, possibilitando a todos maior sentimento de pertencimento. Organizaram-se nas visitas, combinando de propiciar a convivência da idosa com seus filhos e netos.

Como a genitora teria que se submeter a uma cirurgia, e, tendo em vista que não sabiam quando conseguiriam contratar a cuidadora, conversaram sobre as possibilidades de como cuidar da mãe depois da cirurgia. Após várias colocações, um dos irmãos disse que poderia tirar 60 dias de licença, mas que a mesma era não remunerada. Os demais irmãos acharam muito bom que ele pudesse cuidar da mãe e então repassariam o valor destinado à cuidadora para o mesmo, e durante esse período tratariam de procurar e contratar uma cuidadora.

Solicitaram que fosse redigido o Termo de Entendimento, documento onde são descritas todas as combinações realizadas pelos mediandos, e que poderiam retornar somente em quinze dias para assiná-lo, pois estariam envolvidos com a cirurgia da mãe.

Na data combinada para a assinatura do Termo de Entendimento, todos os irmãos compareceram à mediação. Elogiaram muito o trabalho desenvolvido no espaço de Mediação, referindo que o mesmo foi de grande valia, não só para resolverem as questões referentes à mãe deles, mas também para restabelecer as relações fraternas, e informaram que não mais

seria necessário assinar o Termo, pois a mãe havia falecido há dois dias. Novamente agradeceram, despediram-se da mediadora e voltaram para suas vidas, certamente com novos padrões de relacionamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante evidenciar que a mediação familiar envolvendo idosos requer por parte do mediador um olhar sensível e cuidadoso, mas, ao mesmo tempo, tendo a imparcialidade necessária para auxiliar todos os membros da família neste momento delicado.

Para isso, é relevante ter presente que este contexto de mediação não se resume apenas a resolver as questões financeiras, médicas, de cuidados ou éticas dos filhos em relação a seus genitores, mas envolve principalmente relações afetivas, humanas e sociais.

Do ponto de vista de proteção legal ao idoso, importante referir que a Mediação realizada pela equipe da CLIP na Defensoria Pública uma vez referendada pelo Defensor Público passa a ter efeito de título executivo extrajudicial, ou seja, sendo o acordo descumprido depois de referendado, o mesmo poderá ser executado judicialmente.

Esta validade executiva é extremamente importante, pois muitas vezes o idoso não possui recursos, tampouco autonomia para constituir advogado para representar seus interesses. Embora os processos que envolvam o idoso possuam prioridade de tramitação, são sempre, de alguma forma, morosos, quer pelo tempo judicial, quer pelo tempo de vida do idoso. Desta forma, a mediação mostra-se importante, possibilitando a preservação do idoso que frequentemente está carente de afeto e assistência familiar, sendo que este procedimento poderá levar todos os membros da família num movimento de reaproximação, construção e reavaliação de comportamentos que envolvem as relações entre pais e filhos, ou avós e netos.

Consideramos essencial uma intervenção de mediação na busca de preservar ou reestabelecer o que todos nós temos de importante: os nossos laços familiares.

7 REFERÊNCIAS

BARBEDO, C. G. Uma reflexão sobre o idoso e o jovem serem sujeitos de Alienação Parental. In DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental**. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 19ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

_____. Estatuto do Idoso. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série Legislação, n. 31).

_____. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Acessado em 05/09/2014.

NEPUMOCENO, E.S. e SCHNEIDER, M.S. Mediação Familiar com Idosos: Reflexões, Experiências e Problematizações. In MARODIN, M. e MOLINARI, F. (coord.) **Mediação de Conflitos: Paradigmas Contemporâneos e Fundamentos para a Prática**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.

SARLET, I. G. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6.ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.